


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 110 / 2006
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE para o exercício financeiro de 2007, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º - A despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

quadros anexos a esta Lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II - realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III - proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV - incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

b) Demonstração da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 da Lei federal n.º 4.320/64;

c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 6 da Lei Federal n.º 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal n.º 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal n.º 4.320/64;

g) Demonstrativo de Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal n.º 4.320/64

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores,
20 de novembro de 2006.



FERNANDO LIMA COSTA

Prefeito Municipal